



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CMDCA – Resolução Nº. 28/2024

**SÚMULA:** Aprova Regimento Interno do CMDCA com as atualizações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guamiranga PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 39/98, de 11 de maio de 1998; alterada pela Lei Municipal nº675/2013.

CONSIDERANDO a reunião realizada dia 12 de novembro de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar a Atualização do Regimento Interno do CMDCA, conforme segue em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga, 12 de novembro de 2024.

Nilson Roberto Taques  
Presidente do CMDCA

#### CMDCA – Regimento Interno

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga Pr, criado pela Lei Municipal nº39 de 11 de maio de 1998.

Art. 2º . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizados da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga, funcionará em instalações compartilhadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A administração deverá destinar recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, na forma do disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº, 39/1998, é composto de (24) doze membros, sendo: 12 efetivos e 12 suplentes, nas seguintes representatividades:

I - Seis membros integrantes da Administração Pública Municipal indicados pelos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças;

II - Seis membros da sociedade civil vinculados a entidades que sejam voltadas às áreas dos Direitos da criança e do adolescente, eleitos em **assembleia específica** do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 843/2018)

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços das **entidades** governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### SEÇÃO I

##### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.5º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 10 (dez) dias subsequentes à sua posse, serão indicados representantes dos setores responsáveis pelo: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria de Administração; e Secretaria de Finanças.

§ 1º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 2º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental.

Art. 6º. Os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo, todavia, serem substituídos a qualquer tempo.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente

comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

#### SEÇÃO II

##### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se dará por meio de **assembleia específica** do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, precedida de ampla divulgação, com publicação de edital de convocação e envio de convites no mínimo 30 dias antes.

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 11º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do mandato dos conselheiros anteriores, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus suplentes imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

Parágrafo único: Os conselheiros suplentes tanto representantes Governamental como da Sociedade civil assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tendo direito ao voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

#### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 39/1998 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Especiais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

#### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14º. Na forma do disposto no art.7º da Lei Municipal nº 39/1998, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões Especiais que integrar;

II - O membro titular que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou (5) cinco alternadas, desde que não justificadas, será substituído pelo respectivo suplente, devendo a presidência solicitar à entidade ou órgão que representa a indicação de novo suplente, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da solicitação;

III - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.8º da Lei Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

nº39/1998 e art.13, deste Regimento Interno;

IV - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

V - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

VI - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 3º. Em se tratando de órgão governamental, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15º. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus

representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a **instauração de procedimento administrativo específico**, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

### CAPÍTULO V

#### DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17º. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar como conselheiros: Membros do Poder Legislativo, Membros do Conselho Tutelar;

### CAPÍTULO VI

#### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. XX, da Lei Municipal nº39 /1998, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da **prioridade absoluta** à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

e do adolescente;

III - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

IV - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

V - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata a Lei Municipal nº 039/1999 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 ;

VI - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

integra a estrutura de governo do Município de Guamiranga PR, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga , no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

VII- Identificar, compatibilizar e quando necessário, criar e estabelecer por intermédio de entidades públicas e particulares, sem fins lucrativos

atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e adolescentes;

VIII- Identificar áreas de atuação prioritária e formular projetos de ação integrada de atendimento e de serviços;

IX- Coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/90;

X- Zelas pela execução dos programas;

XI - Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento as crianças e aos adolescentes no município;

XII - Admitir, aprovar e manter o registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, que mantenham programas de: orientação e apoio sociofamiliar; Apoio sócio educativo em meio aberto; Colocação familiar; Abrigo; Liberdade assistida; Semiliberdade; Internação.

XIII - Manter e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV- Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança e adolescente, fixando inclusive, os critérios de sua utilização.

XV- Avocar quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento as crianças e adolescentes;

XVI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da criança e adolescente;

XVII- Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa;

XVIII- Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e adolescente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIX- Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios do Fundo;

XX - Opinar sobre a dotação orçamentária destinada ao Fundo;

XXI- Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XXII- Pronunciar-se, emitir pareceres técnicos e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

XXIII- Elaborar e reformar seu Regimento Interno;

XXIV- Regularizar, organizar e cumprir as providências necessárias a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XXV- Conhecer as denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção das subvenções e registros;

XXVI - Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento a criança e ao adolescente e suas modificações;

XXVII- Opinar e sugerir sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XXVIII- Eleger, dentre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho.

XXIX- Eleger entre seus membros, uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, com mandato de dois (2) anos, observando-se o princípio da alternância de comando, possibilitando que a Presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, a cada período de dois (2) anos. (Redação dada pela Lei nº 517/2010).

XXXX - Com base no artigo nº 31 da Lei Municipal nº39/1999 em seu parágrafo § 5º A abertura de processo administrativo contra ato praticado por Conselheiro Tutelar é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ato de sua Diretoria, ou por denúncia por escrito do Poder Executivo ou Legislativo do Município, do representante do Ministério Público da Comarca, ou por qualquer instituição ligada à defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante requerimento por escrito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado. (Redação dada pela Lei nº 675/2013).

### CAPÍTULO VII

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III – Comissões Especiais

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO:

Art. 20º. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21º. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 39/1998 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assegurada uma reunião ordinária mensal, com possibilidade de realização de reuniões extraordinárias. Ou, reuniões a cada 60 dias, conforme as demandas.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA:

Art. 22º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga/PR, será administrado por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, com mandato de dois (2) anos, observando-se o princípio da alternância de comando, possibilitando que a Presidência do Conselho se reveze entre o Poder



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Público e a Sociedade Civil, a cada período de dois (2) anos. (Redação dada pela Lei nº 517/2010)

§ 1º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 3º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 4º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 5º. Nos termos do art.6º da Lei Municipal nº 39/1998 caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, será escolhido entre conselheiros titulares, para o mandato de 02 (dois) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Especiais;

IV - distribuir materiais às Comissões Especiais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário (a) do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Especial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Especiais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

#### SEÇÃO IV

##### DO SECRETÁRIO:

Art. 25º. Ao Secretário, servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Elaborar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho.

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;

XI - remeter para análise da Comissão Especial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

#### SEÇÃO IV

##### DA TESOUREARIA

Art. 26º. A Tesouraria do Conselho será exercida pelo Tesoureiro, o qual compete:

I-Abrir as contas em conjunto com o Presidente e assinar juntamente com o mesmo: cheques, obrigações de ordem financeiras e demais papéis relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;

II- Organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balancetes mensais, balanço referente ao ano e balanço geral de término de mandato, ficando os mesmos expostas em edital;

IV- Prestar contas aos órgãos competentes das verbas recebidas do Fundo – FMDCA;

V- Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como o todo o serviço contábil e da tesouraria do Conselho.

#### SEÇÃO V

##### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR, Comissões Especiais, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de **caráter permanente** ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 01 (um) membro, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas, verificar, vistoriar, fiscalizar, apurar denúncias de possíveis irregularidades na atuação das entidades, serviços, programas, bem como da atuação do Conselho Tutelar, no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Especiais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. As Comissões Especiais terão suas conclusões registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 4º. As Comissões Especiais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

##### SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 28º. Na forma do disposto no art.14º da Lei Municipal nº 39/1998, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre na 3ª (terceira) quinta-feira do mês, tendo início às 9:00 (nove) horas;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgada, orientando o público acerca da mudança;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 29º. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelos membros de rede de proteção.

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 30º. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Especiais.

§ 1º. O relator da Comissão Especiais, fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão Especial. Art. 31º. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão Especial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 32º. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar o resultado em ata.

§ 1º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art.33º. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a

respectiva ata em livro próprio, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

### SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 34º. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

### SEÇÃO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 35º. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada ano, o cadastramento das entidades e dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 36º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro, atualização ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro

originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 37º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado.

Art. 38º. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 39º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e

programas que preencherem os requisitos exigidos.

### SEÇÃO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 40º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, *a cada biênio*, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

#### **CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

##### **SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

Art. 41º. Cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar e entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua

execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

#### **SEÇÃO II DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:**

Art. 42º. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

#### **SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:**

Art. 43º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial.

§ 2º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA:

Art. 44º. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 39/1998.

§ 1º. Os recursos captados FMDCA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo FMDCA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público.

§ 3º Fica criando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamiranga, como meio técnico para captação e aplicação dos recursos destinados a execução das políticas de atendimento e programas de assistência a criança e ao adolescentes no município.

Art. 45º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I - Dotações orçamentárias;

II - Repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;

III - Recursos resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Legados;

VI - Resultados decorrentes de incentivos fiscais;

VII - Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

VIII - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

IX - Multas, nos termos do Art. 214 da Lei nº 8.069/90.

Art. 46º. O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Tesoureiro, de acordo com as deliberações do Conselho.

Art. 47º. Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativamente a gestão do Fundo, observar os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:

I - Elaborar e submeter ao Conselho:

II - O Plano de Aplicação do Fundo;

III - As demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar balancete mensalmente ao Departamento Municipal de Finanças;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques;

VI - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a criança e ao adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Praticar os demais atos necessários a gerência, manutenção e controle do Fundo.

Art.48º. Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e prestação de serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao Presidente exigir o cumprimento das formalidades baixadas para a sua liberação, inclusive prestação de contas.

§ 1º As prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão relatadas pelo Tesoureiro e levadas a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.49º. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Gestão Municipal do FMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos ao CMDCA.

§ 2º. Apreciará o plano de aplicação dos recursos recebidos do Fundo Estadual da Infância – FIA, conforme as normativas estabelecidas pelo CEDCA/FIA , para cada repasse.

§ 3º. Cabe ao CMDCA acompanhar a execução dos recursos recebidos do Fundo Estadual da Infância – FIA , bem como emitir parecer , com relação ao processo de prestação de contas, com periodicidade máxima de a cada 6 meses, podendo ser antes.

#### CAPÍTULO X DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

##### SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 50º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no

mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, bem como nas orientações gerais do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma **comissão especial**, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil. Deverá observar as orientações do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente .

§ 5º A composição, assim como as atribuições da comissão, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

##### SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 51º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art.52º. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

#### SEÇÃO III

##### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art.53º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 54º. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Comissões Especiais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

#### SEÇÃO V

##### DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO

##### CONSELHO TUTELAR:

Art. 55º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

#### SEÇÃO VI

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### ATRIBUÍDA A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUAMIRANGA PR

Art. 56º. Em atenção ao disposto no artigo nº31 da Lei Municipal nº39/1999, fica regulamentado o processo administrativo contra ato praticado por Conselheiro é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ato de sua Diretoria, ou por denúncia por escrito do Poder Executivo ou Legislativo do Município, do representante do Ministério Público da Comarca, ou por qualquer instituição ligada à defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante requerimento por escrito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado. (Redação dada pela Lei nº [675/2013](#)).

Art. 57º. Com base no artigo nº 37 da Lei Municipal nº39/1999 e suas alterações, o CMDCA tomará as medidas cabíveis em relação ao Conselheiro Tutelar que não cumprir o disposto nas Leis, com a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - afastamento do cargo;
- III - destituição do cargo.

§ 1º Na aplicação da penalidade será considerada a natureza da infração cometida, sua gravidade e os danos que dela provierem para o serviço público, as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2700- 23 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º O ato de imposição de penalidade referente à destituição do cargo, mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar aplicada, após processo disciplinar em que seja garantida ampla defesa.

§ 3º Para conduzir o processo de apuração da suposta falha de Conselheiro Tutelar, o CMDCA constituirá uma comissão especial, eleita entre seus membros conforme disposto no artigo nº27 §1º deste regimento, a qual se encarregará de executar as diligências para elucidar a denúncia e apontar sua veracidade e ou a não procedência, apresentando o resultado a Plenária do CMDCA para as providências cabíveis.

Art. 58º. A referida Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem, mediante requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 56º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guamiranga PR.

Art. 57º. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 58º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga 12 de novembro de 2024